



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	»	140\$	» 80\$
A 2.ª série	»	120\$	» 70\$
A 3.ª série	»	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a forma como foi publicado o despacho que fixa os preços de venda ao público dos combustíveis líquidos, inserto no *Diário do Governo* n.º 138, de 24 de Junho findo.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 21 403:

Aprova o modelo dos novos cartões de identidade para uso dos funcionários dos diferentes quadros aduaneiros.

Ministérios das Finanças e da Educação Nacional:

Portaria n.º 21 404:

Dá nova redacção ao artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 46 135, que cria o Instituto de Meios Audio-Visuais de Ensino.

Ministério da Economia:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Despacho:

Introduz alterações em várias categorias e classes dos quadros da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da Direcção-Geral dos Combustíveis, o despacho relativo aos preços dos combustíveis líquidos em vigor a partir de 1 do corrente, inserto no *Diário do Governo* n.º 138, 1.ª série, de 24 de Junho findo, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as inexactidões seguintes, que assim se rectificam:

Onde se lê: «Secretaria de Estado da Agricultura — Direcção-Geral dos Combustíveis», deve ler-se: «Secretaria de Estado da Indústria — Direcção-Geral dos Combustíveis».

Onde se lê: «... foi determinado que os preços ao público dos combustíveis líquidos . . .», deve ler-se: «... foi determinado que os preços de venda ao público dos combustíveis líquidos . . .».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 14 de Julho de 1965. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castel-branco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 21 403

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças:

1.º Criar, conforme modelo anexo, novos cartões de identidade, para uso dos funcionários dos diferentes quadros aduaneiros.

2.º As páginas 1, 2 e 3 dos cartões de identidade serão iguais para os funcionários de todos os quadros.

3.º Da página 4 constarão as discriminações dos direitos que a lei lhes confere e que são, designadamente:

a) Para os funcionários técnico-aduaneiros e patrões-mores e patrões do quadro do serviço fluvial e marítimo, as que constam da página 4 do citado modelo;

b) Para os funcionários dos quadros das tesourarias, os direitos constantes dos n.ºs 1.º, 3.º e 4.º da página 4 do modelo referido na alínea a);

c) Para os funcionários dos quadros do laboratório, administrativo, do tráfego e do serviço fluvial e marítimo, com excepção dos patrões-mores e patrões deste quadro, os direitos constantes do n.º 3.º do modelo citado; e

d) Para os auditores fiscais, a menção expressa de que «O portador deste cartão goza de foro especial, só podendo ser preso pelos crimes previstos no § 3.º do artigo 8.º da Constituição Política de 1933 e, em tal caso, com a confirmação das autoridades competentes, às quais a prisão tem de ser imediatamente comunicada, ou por ordem daquelas mesmas autoridades, quando ao crime corresponda pena que não admita caução, e tem as seguintes prerrogativas:», seguida dos direitos constantes dos n.ºs 1.º a 4.º da página 4 do aludido modelo.

4.º Que os cartões sejam passados pela Direcção-Geral das Alfândegas e autenticados com a assinatura do director-geral, sob o respectivo selo branco, que será também apostado sobre o canto inferior esquerdo da fotografia, salvo quando respeitem a funcionários dos quadros do tráfego e do serviço fluvial e marítimo, que serão passados, nas mesmas condições, pelas competentes alfândegas e autenticados com a assinatura dos seus directores.

5.º Que os cartões sejam substituídos sempre que se verifiquem promoções ou qualquer alteração na situação dos respectivos titulares e recolhidos quando os seus detentores deixarem de exercer a função em virtude da qual os mesmos lhes tenham sido concedidos.

Ministério das Finanças, 17 de Julho de 1965. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

